

PIERRE BIRNBAUM
Supervisor de conferências na Universidade de Paris
FRANÇOIS CHAZEL
Mestre de conferências na Universidade de Bordéus

Teoria Sociológica

Tradução de
GISELA STOCK DE SOUZA e HÉLIO DE SOUZA

EDITORA DE HUMANISMO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA "HUCITEC" LTDA.
EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

São Paulo, 1977

CAPÍTULO III

POSTA EM QUESTÃO A VALIDADE DO ESTRUTURO-FUNCIONALISMO

ALGUMAS OBSERVAÇÕES A PROPÓSITO DE "THE SOCIAL SYSTEM"

DAVID LOCKWOOD

Na exposição de teoria sociológica geral, que é *The Social System* (35), o prof. Parsons esforçou-se por inferir e resumir, sob uma forma sistemática, as principais lições do pensamento clássico em matéria de sociologia e por estabelecer um programa para o futuro. A referida obra é o fruto de um desenvolvimento paciente e contínuo, a partir de seu estudo inicial, a saber, *The Structure of Social Action*, vinte anos antes de alguns eminentes teóricos da sociologia. Não está, entretanto, nos propósitos do presente estudo expor inteiramente o sistema sociológico de Parsons (36), mas, sim, desenvolver no detalhe algumas críticas específicas que é possível levantar contra a sua conceptualização da dinâmica dos sistemas sociais e, mais particularmente, das sociedades. Num sentido, querer examinar um assunto de tal amplitude em espaço tão restrito representa, certamente, um risco, mas, ao mesmo tempo, isso obriga a cercar, de

(35) Talcott Parsons, *The Social System*, Londres, Tavistock Publications; Glencoe, The Free Press, 1951.

(36) Excelente apresentação do sistema é feita por Ralf Dahrendorf, "Struktur und Funktion: Talcott Parsons und die Entwicklung der Soziologischen Theorie", *Kölner Zeitschrift für Soziologie und Sozialpsychologie*, 1955, págs. 491-518. Tenho uma dívida para com o Dr. Dahrendorf, proveniente de nossas inumeráveis discussões a respeito de outros aspectos da sociologia.

maneira mais precisa, o problema suscitado. Particularmente, acentuaremos os elementos não normativos da ação social que parece constituírem um conjunto de variáveis que Parsons ignorou, concentrando-se unicamente nos elementos normativos da estrutura e dos processos sociais. Podemos interpretar essa omissão como uma opção, porquanto permite dar um ordenamento mais definitivo à sociologia como ciência social especial. Permitir-nos-emos, porém, duvidar que essa posição, na prática, possa ser mantida, sem contradição: tal é, pelo menos, a opinião do autor. Aí está o que podemos, de saída, avançar, quanto à orientação da crítica.

I

Nesta seção, consideraremos todas as proposições enunciadas em *Le système social* e em outros trabalhos (37) que ilustram a análise parsoniana da dinâmica social. Não é possível, em alguns parágrafos, fazer justiça ao desenvolvimento elaborado e à aplicação do esquema conceptual; e o esboço a seguir não representa senão um simples esqueleto. Assim, a maioria de nossas afirmações não visam, de maneira crítica, o que foi realizado, de maneira substancial, no interior de um quadro dado, mas, antes, colocam em questão a pertinência do quadro proposto. Deste modo, a menos que tenhamos cometido um erro de interpretação, não se trata de criticar o que foi feito, mas, antes, o que não foi feito.

O sistema social, para Parsons, é um sistema de ação. Compõe-se de interações individuais. O fato central para a sociologia é que tais interações não são devidas ao acaso, mas subtendidas por modelos comuns de avaliação. Os mais importantes dentre eles são os modelos morais, que podem ser chamados normas (38). Estas "estruturam" a ação. Porque indivíduos compartilham a mesma "definição da situação", conforme as referidas normas, é que suas condutas podem entrelaçar-se e produzir uma "estrutura social". É a existência de normas regentes da conduta dos atores que torna possível a regularidade, ou o molde, da interação. Na verdade, um sistema social estabilizado é o em que a conduta é *regulada* dessa maneira e, como tal, constitui um relevante ponto de referência para a análise socio-

(37) *Towards a General Theory of Action*, publicado sob a direção de Talcott Parsons e Edward Shils, 1951; Talcott Parsons, *Essays in Sociological Theory*, 1949, 2.^a ed., 1954.

(38) A expressão de Parsons é a seguinte: "critérios de orientação para os valores". Reportar-se a Kingsley Davis, *Human Society*, 1949, 52-82.

lógica da dinâmica dos sistemas sociais (39). Necessário distinguir, assim em sociologia como em biologia, os pontos de referência relativamente estáveis, ou os aspectos "estruturais" do sistema em questão e, depois, estudar os processos pelos quais semelhantes estruturas são mantidas. É o significado da aproximação "estrutural-funcional" da análise do sistema social. Uma vez que o sistema de que se trata é um sistema de ação e que as interações relativamente estáveis de indivíduos em torno de normas comuns constituem os seus aspectos estruturais, os processos dinâmicos que preocupam o sociólogo são os que contribuem para manter as estruturas sociais, ou, em outros termos, os que motivam os indivíduos no sentido de se comportarem em conformidade com os modelos normativos.

"O equilíbrio dos sistemas sociais é conservado por um leque de processos e de mecanismos, e seu malogro acelera o desequilíbrio (ou a desintegração), em graus diversos. As duas principais categorias de mecanismos mantenedores da motivação em nível e em caminho necessários para que o funcionamento do sistema social prosiga são os mecanismos de socialização e de regulação social" (40).

Em compensação, as pressões conducentes à emergência do desvio podem ser consideradas como devendo constituir objeto de uma investigação particular a cada situação empírica que se apresente. Regra geral, não existem processos sociais correspondentes aos mecanismos estabilizadores descritos anteriormente e que favoreçam, sistematicamente, o desvio e a mudança social.

II

Seria tentador começar a crítica de um tal esquema conceptual colocando em questão a validade deste ou daquele ponto particular, como a existência de um sistema de valores comuns, ou a significação adjudicada ao conceito de estrutura social, mas satisfaz muito mais iniciar propondo-nos uma questão mais geral. É justo afirmar que, em princípio, os conceitos que servem para analisarmos a dinâmica dos sistemas sociais deveriam igualmente aplicar-se aos problemas da estabilidade e da instabilidade, da manutenção e da mudança e da mudança das estruturas sociais. Mas isto não é neces-

(39) "Esta integração de um conjunto de modelos de valores comuns à estrutura de disposições interiorizadas das personalidades constituintes é o fenómeno-chave da dinâmica dos sistemas sociais. Que a estabilidade de todo sistema social, com exceção do processo de interação mais fraco, depende de um certo grau de integração dessa ordem constitui, provavelmente, o teorema dinâmico fundamental da sociologia" (*The Social System*, pág. 42).

(40) *Towards a General Theory of Action*, pág. 227.

sariamente verdadeiro com respeito a um esquema conceptual particular do tipo do que foi atrás esboçado, e não o poderia ser enquanto não se tivessem desenvolvido conceitos gerais que nos permitam considerar qualquer sistema social concreto e aprender o equilíbrio das forças que agem no seu interior. Podemos então levantar-nos a seguinte questão: Existirá uma insuficiência no quadro conceptual que acaba de ser descrito e que nos permita pensar que uma certa categoria de variáveis, indispensável à compreensão do problema geral — por que se mantêm e por que mudam as estruturas sociais? — não foi, de feito, fixada?

Estou persuadido de que existe. A primeira observação a fazer nesse sentido é a de que o aparelho conceptual de Parsons ficou consideravelmente pesado, em conseqüência dos postulados e das categorias que se referem ao papel dos elementos *normativos* na ação social e, particularmente, aos processos pelos quais os motivos são estruturados de uma forma normativa, a fim de assegurarem a estabilidade social. Em compensação, o que podemos chamar de *substrato* (41) da ação social, sobretudo tal como ele condiciona os interesses que engendram o conflito e a instabilidade sociais, tende a ser ignorado como determinante geral da dinâmica dos sistemas sociais. Por enquanto podemos definir o substrato da ação social como a disposição efetiva de meios na situação da ação que estrutura diferentes *Lebenschancen* e engendra interesses de um gênero não normativo, isto é, interesses outros que não os que têm os atores em se conformar com a definição normativa da situação (42). Embora, segundo Parsons, tais interesses devam estar integrados nas estruturas normativas que regem as condutas no interior de um sistema social estabilizado, é inerente à concepção do desvio e da instabilidade

(41) A distinção entre "norma" e "substrato" foi feita por Karl Renner, em seu *Mensch und Gesellschaft: Grundriss einer Soziologie*, 1952, págs. 230-233, e empregada em *The Institutions of Private Law and their Social Functions*, 1949, Estas palavras são utilizadas num sentido um pouco diferente, no presente artigo.

(42) "No interior de uma relação social estabelecida e em que a socialização se revelou bem sucedida, o indivíduo ganha uma parada na resposta de atitude favorável dos outros e age igualmente de modo a satisfazer-lhes as expectativas morais interiorizadas e relativas à sua própria conduta. E tais sanções morais externas e internas determinam um interesse generalizado pela conformidade com os modelos normativos que regem essas relações. Assim, quando se diz "que um indivíduo procura o seu próprio interesse", segue-se que ele não o pode fazer senão se conformando, mais ou menos, com a definição institucionalizada da situação" (*Essays in Sociological Theory*, 1949, pág. 170). Em geral, "a estrutura dos interesses num grupo é uma função tanto da estrutura das situações reais dentro das quais as pessoas agem quanto das 'definições' dessas situações, que são institucionalizadas na sociedade" (*ibidem*, pág. 313).

social que os interesses não normativos devam ser considerados como pertencendo a uma categoria separada e independente da análise sociológica (43). Qual então o estatuto desses elementos não normativos na análise da ação social? Será útil distinguir entre a norma e o substrato como pontos globais de referência na análise dinâmica? Em caso de resposta afirmativa, por que terá Parsons dado prioridade conceptual à estruturação normativa da ação?

Examinemos a gênese do interesse de Parsons no que se refere à regulação normativa da conduta. Trata-se do famoso problema da ordem, levantado por Hobbes (44). "Se dois homens quaisquer desejarem o mesmo objeto e, apesar de tudo, não puderem usufruí-lo ao mesmo tempo, tornar-se-ão inimigos; e, para atingirem o seu fim, que é essencialmente a sua própria conservação e só acessoriamente a sua satisfação, farão esforços por destruir-se ou subjugar-se, reciprocamente" (45). As relações de poder e de conflito social são interentes à raridade dos meios de que as pessoas dispõem em toda sociedade. As noções de poder e de conflito implicam-se mutuamente. o poder aparece assim que os homens buscam seus interesses, a despeito da oposição de outrem, e uma divisão dos interesses está implícita nas relações de poder existentes. Se o conflito é assim latente no estado de raridade dos meios e no de luta por adquiri-los, no caso em que os meios de que dispõe um homem lhe derem o poder sobre outro, a quem tais meios são igualmente necessários, como a ordem social, nessas condições, será possível? A resposta encontrada em *La structure de l'action sociale*, a proposição que está na base de toda a sociologia subsequente de Parsons é que a ordem se tornou possível pela existência de normas comuns reguladoras da "guerra de todos contra todos". Em consequência, a existência da ordem normativa está, num sentido muito importante, inextricavelmente ligada aos conflitos de interesse potenciais a respeito de recursos raros. Essa dependência funcional da norma, em relação ao conflito, não corresponde, entretanto, a uma passagem real do estado natural ao estado de sociedade civil: a relação é analítica e não histórica. No presente contexto, é fundamental, para a seqüência da argumentação, que a presença de uma ordem normativa, ou de um sistema de valores comuns, não signifique que o conflito tenha desaparecido ou sido

(43) "Sua estabilidade depende da integração dos interesses dos atores na estruturação do processo integrativo. Se interesses por objetos outros que não as atitudes dos atores não puderem ser integrados nesse sistema de atitudes mútuas, constituirão ameaças para a estabilidade do sistema social" (*The Social System*, pág. 416).

(44) *The Structure of Social Action*, 1937, págs. 89 e segs.

(45) Thomas Hobbes, *Leviathan*, ed. precedida de uma introdução de M. Oakeshott, pág. 81.

resolvido de uma ou de outra maneira. Pelo contrário, a própria existência de uma ordem normativa reflete a permanente potencialidade do conflito. Certamente, o grau de conflito no sistema social é sempre um objeto de investigação empírica, mas o mesmo se dá com a existência de um sistema de valores comuns (46). Os diferentes graus de aceitação ou de recusa dos valores dominantes da sociedade podem, sem dúvida alguma, em grande parte, ser considerados como refletindo as divisões de interesse que resultam do acesso diferencial aos recursos raros. Por isso — e aí está o aspecto essencial — parece decorrer naturalmente dessa situação que, cada vez que evocamos a estabilidade ou a instabilidade do sistema social, compreendemos, antes de tudo, o bom ou o mau êxito da ordem normativa em regular os conflitos de interesse. Assim, para ter uma visão adequada da dinâmica social, é necessário não somente conceptualizar a estruturação normativa das motivações, mas, igualmente, a estruturação dos interesses no substrato. Em outros termos, é necessário conhecer as forças engendradas pela norma e pelo substrato, se desejamos compreender as razões da manutenção ou da mudança dos modelos de conduta (47).

Nesse plano, a passagem de Hobbes a Marx é fácil. A introdução da divisão do trabalho transforma a guerra de todos contra todos em guerra de uma classe contra outra. Marx está de acordo com Hobbes quanto a dizer que o conflito se acha em estado endêmico na interação social (salvo na sociedade comunista), mas vai mais longe e afirma que os interesses de tipo não normativo não são distribuídos ao acaso no sistema social, porém engendrados, sistematicamente, pelas relações sociais do processo de produção. Isto, como o próprio Parsons o reconheceu, constitui a intuição fundamental de

(46) Qualificar-se-á de "conflito" uma relação social, na medida em que a atividade, aí, é orientada segundo a intenção de fazer triunfar a própria vontade contra a resistência do ou dos parceiros... "A comunalização é... a mais radical antítese do conflito... 'Conflito' e 'comunidade' são conceitos relativos" (Max Weber, *Economie et société*, t. I, Paris, Plon, 1971, págs. 38, 42).

(47) "Isto parece ser, também, a posição subjacente à teoria 'voluntarista' da ação, que trata as condutas sociais do homem como uma função a um tempo de fatores 'normativos' e de 'fatores condicionais', em contraposição às teorias 'positivista' e 'idealista', que realçam uma série de fatores, com exclusão da outra" (*The Structure of Social Action*, págs. 77-82). Mais uma vez, a posição de Parsons é, em seu princípio, exata. O verdadeiro problema gira em torno de sua aptidão para conceptualizar as duas séries de fatores e ligá-las à dinâmica da sociedade. A crítica pouco perspicaz do estruturo-funcionalismo, que afirma ser sua posição necessariamente "estática", não é, no caso, de forma alguma, pertinente. Conviria antes dizer que há um lado a favor da conceptualização de uma série de fatores na dinâmica dos sistemas sociais.

Marx relativamente à dinâmica dos sistemas sociais (48). Numa sociedade dada, este o sentido da recomendação que nos é feita: se desejarmos compreender o equilíbrio das forças que operam, quer no sentido da estabilidade, quer no da mudança, devemos não somente tomar em consideração a ordem normativa, mas, igualmente, e sobretudo, a efetiva organização da produção e os poderes, os interesses, os conflitos e os agrupamentos que disso dependem. Aqui estão duas noções da “estrutura social”, ambas caracterizadas pela “exterioridade” e pela “coerção”, uma *de jure*, outra *de facto*. A análise específica de Marx tendia a privilegiar a segunda significação. E o que se destaca de seu pensamento constitui uma visão do sistema social e de seu funcionamento, visão que difere, surpreendentemente, do quadro proposto pela teoria de Parsons. Para mais desenvolver este tema, acaso não será se, por exemplo, o processo de *exploração* na teoria de Marx representar uma radical antítese conceptual do processo social, que, na análise de Parsons, ocupa um lugar central, a saber, a *socialização*. Não é tampouco por acidente que a tipologia das sociedades está fundada sobre as formas da propriedade e do controle dos meios de produção no primeiro caso e sobre os modelos de valores dominantes da sociedade, no segundo (49). Para Marx, a estratificação social é a diferenciação de grupos sociais de interesses econômicos divergentes, na base das relações de produção. Para Parsons, é a diferenciação dos indivíduos em termos de superioridade e de inferioridade sociais, na base do sistema de valores dominante da sociedade (50). Não é necessário multiplicar os exemplos, porque, na oposição quase extrema entre os dois sistemas sociológicos, observamos o resultado lógico de abstrações fundamentalmente diferentes sobre a natureza da ação social. Uma tem por objeto o fenômeno do conflito social e a coerção da ordem social material; o da solidariedade social e a coerção da ordem social normativa (51). E, o que é mais, as duas teorias aspiram à generali-

(48) “Social Classes and Class Conflict in the Light of Recent Sociological Theory”, *Essays in Sociological Theory*, 1954, cap. XV.

(49) *The Social System*, págs. 180-200. “Os modelos de valores” e “os modelos de propriedade” têm, portanto, precisamente, o mesmo estatuto analítico nas duas teorias, naquilo que elas constituem o liame entre os conceitos gerais “de ordem” e “de conflito” e a diferenciação dos tipos de estrutura social. Os tipos que daí resultam ilustram com clareza as orientações bem diferentes de ambas as teorias.

(50) “An Analytical Approach to the Theory of Social Stratification”, *Essays in Sociological Theory*, 1949, cap. VII; “A Revised Approach to the Theory of Social Stratification”, *Class, Status and Power*, ed. por R. Bendix e S. M. Lipset, 1953, págs. 92-118.

(51) É interessante salientar que no tipo ideal da sociedade de classes a solidariedade se manifesta sob a forma de solidariedade classista e representa uma consequência, não do sistema de valores comuns da sociedade, mas das

divisões e dos conflitos de interesse no sistema. “Wer Klasse sagt, sagt Scheidung. Wer von Sozialer Solidarität redet, bejaht die Voraussetzung sozialer Antagonismen. Dass dabei die Begriffe Scheidung und Antagonismus genetisch die primären, die Begriffe Klasse und Solidarität die Sekundären, abgeleiteten, sind, ist nach logischen und empirischen Gesetzen gleich sonnenklar” (Robert Michels, *Umschichtungen in den Herrschenden Klassen nach dem Kriege*, 1934, pág. 1).

dade, ambas afirmando o seu interesse pela dinâmica social. Com afirmações desse gênero não é possível conciliar uma tal divergência conceptual, salvo se for reconhecido que uma teoria geral dos sistemas sociais, que conceptualiza um aspecto da estrutura e dos processos sociais, é, por necessidade, uma teoria particular. A afirmação de Parsons de que estudar as forças que contribuem para a estabilidade é ao mesmo tempo conceber as que contribuem para a instabilidade e para a mudança não está verificada em sua própria análise, por causa de sua insistência seletiva a respeito dos elementos normativos da ação social. A única explicação diferente é a de que se pode prescindir intelectualmente do outro grande sistema de conceitos gerais. Não se trata, aqui, de indagar se Marx estava errado ou certo em suas predições empíricas específicas (parece que, na maioria dos casos, ele estava errado), mas se as categorias com ajuda das quais ele estudou a realidade social como sociólogo são geralmente pertinentes para nossa compreensão dos processos sociais (52). Será possível compreender a natureza da sociedade americana do século XX, a partir do modelo de valores “realização-universalismo”, sem mencionar as mudanças sofridas por suas instituições capitalistas? (53) E, se as necessidades de dependência frustradas do homem de classe média encerrado num mundo competitivo engendrarem “um dos pontos cardeais de tensão da sociedade americana” (54), será que as relações entre os sindicatos e as empresas, relações que o prof. Lindblom recentemente analisou (55), não são de nenhuma importância para a dinâmica desse sistema social intimado a desaparecer?

Não é possível que nos proponhamos essas questões senão em virtude da bifurcação da análise sociológica simbolizada pelos esquemas conceptuais que acabamos de discutir. De uma parte, sugere-se que não é possível conceber a sociedade sem um certo grau de integração por meio de normas comuns; e, portanto, que a teoria sociológica deve preocupar-se com os processos que contribuem para a manu-

divisões e dos conflitos de interesse no sistema. “Wer Klasse sagt, sagt Scheidung. Wer von Sozialer Solidarität redet, bejaht die Voraussetzung sozialer Antagonismen. Dass dabei die Begriffe Scheidung und Antagonismus genetisch die primären, die Begriffe Klasse und Solidarität die Sekundären, abgeleiteten, sind, ist nach logischen und empirischen Gesetzen gleich sonnenklar” (Robert Michels, *Umschichtungen in den Herrschenden Klassen nach dem Kriege*, 1934, pág. 1).

(52) Reportar-se, por exemplo, à recente apreciação crítica de Theodore Geiger, *Die Klassengesellschaft im Schmelztiegel*, 1949.

(53) Reportar-se, por exemplo, a Adolf A. Berle Jr., *The Twentieth Century Capitalist Revolution*, 1955.

(54) *The Social System*, pág. 269.

(55) Charles E. Lindblom, *Unions and Capitalism*, 1949.

tenção dessa ordem. De outra parte, estima-se que não se pode conceber (56) a sociedade sem um certo grau de conflito proveniente da distribuição de recursos raros na divisão do trabalho, e a análise sociológica vê cometer-se-lhe a tarefa de estudar os processos que estruturam e exprimem as divergências de interesse. Esta segunda concepção, que parece representar a contribuição geral da sociologia marxista, não implica, obrigatoriamente, que os recursos se refiram unicamente aos meios de produção ou que o conflito seja necessário e não contingente. Poder-se-ia ainda mostrar, no desenvolvimento desses pontos, que realmente não existe rivalidade entre os dois sistemas sociológicos, mas, ao contrário, que eles são complementares, nos aspectos que privilegiam. Deveria ser tido por evidente, após a discussão anterior da norma e do substrato como variáveis essenciais da situação da ação, que, assim como a ordem, o conflito não é inevitável. Toda situação social se compõe de uma ordem normativa, a que preocupa particularmente Parsons, e também de uma ordem material, ou substrato. Ambas são "dadas" aos indivíduos; ambas fazem parte do mundo social exterior e coercitivo. A teoria sociológica deve ou deveria preocupar-se com os processos sociais e psicológicos por intermédio dos quais a estrutura social, entendida nesses dois sentidos, condiciona as motivações e as ações humanas. A existência de uma ordem normativa não implica, em absoluto, que os indivíduos ajam de acordo com essa ordem. Do mesmo modo, a existência de uma ordem material dada não significa, tampouco, que daí resulte um comportamento particular. A distância entre os elementos "dados", na situação e na ação dos indivíduos ou dos grupos, não pode ser preenchida senão pela apreciação sociológica da maneira como as motivações são estruturadas nos planos normativo e material (57).

(56) Inconcebível na medida em que "a sociedade" implica a noção de "recursos raros" e, pois, o problema da ordem. Mas também como generalização relativa à história social: "Muito poucos, entre os que consideram, sem paixão, os fatos da história social, estarão dispostos a negar que a exploração do fraco pelo forte, organizada para fins de vantagens econômicas, escorada em sistemas de leis imponentes e mascaradas pelos decentes véus dos sentimentos virtuosos e da retórica estridente, foi um traço constante na vida da maioria das comunidades que existiram no mundo até o presente" (R. H. Tawney, *Religion and the Rise of Capitalism*, 1944, pág. 286).

(57) Existem numerosos exemplos, mas o notável livrinho de Werner Sombart, *Warum gibt es in den Vereinigten Staaten Keinen Sozialismus?*, continua sendo muito instrutivo nesse ponto. Pode ser comparado com a excelente discussão de S. M. Lipset e R. Bendix, "Ideological Equalitarianism and Social Mobility in the United States", *Transactions of the Second World Congress of Sociology*, 1954, págs. 34-35.

Evidente, então, que não é necessário manter a distinção entre ordem e conflito senão na medida em que ela pode ilustrar as dimensões de nosso problema. A ordem e o conflito são estados do sistema social, índices de seu funcionamento e, assim, evocar os determinantes da ordem deveria provocar uma evocação dos determinantes do conflito. É somente porque o problema da ordem se encontra ligado ao funcionamento do sistema normativo, na obra de Parsons, que se faz necessário pôr em relevo a análise do conflito como tarefa separada e, mais particularmente, a tomada em consideração dos aspectos do conflito não normativos. Assim como o problema da ordem não é apenas uma função da existência de uma ordem normativa e dos mecanismos sociais que incitam à conformação com isso, mas igualmente uma função da existência do substrato social que estrutura, diferencialmente, os interesses no sistema social, assim também o problema do conflito não pode ser reduzido à análise da divisão do trabalho e dos agrupamentos de interesses que daí decorrem. Na realidade, tanto o conflito como a ordem são antes uma função da interação da norma e do substrato. Certos tipos de ordem normativa são mais suscetíveis que outros de favorecer o desenvolvimento dos conflitos. Por exemplo, o conflito trabalho-capital, em sua manifestação clássica, é proveniente da situação concreta das classes sob a produção capitalista, mas a existência de um sistema de valores dominantes, cujos temas máximos de "liberdade" e de "igualdade das oportunidades" contrastavam, de forma radical, com a ordem concreta, intensificou-o e aguçou-o fortemente. A emergência de um conflito, que pode ser considerada como índice de instabilidade social (58), não se reduz, jamais, a um simples conflito de interesses materiais, mas implica, igualmente, a definição normativa da situação...

Há uma explicação da prioridade analítica atribuída por Parsons à estruturação normativa da ação social e que não pode ser ignorada: é o argumento em virtude do qual a sociologia não se deve preocupar

(58) Isto pode parecer falso nas situações em que o conflito é institucionalizado, como nos regimes políticos democraticamente organizados ou como nas negociações coletivas. Há aqui acordo quanto ao modo pelo qual o que deve ser feito será feito, mas não necessariamente sobre o que será realmente feito. É difícil, portanto, conservar a distinção entre um conflito dentro do sistema e um conflito a respeito do sistema. É por exemplo possível chegar-se a um acordo quanto às instituições democráticas no domínio político, mas haver desacordo relativamente às instituições capitalistas, no domínio econômico. Uma mudança social radical verdadeiramente e que implique conflitos de interesse nesse último plano pode efetuar-se progressivamente, no interior do mesmo quadro político.

com a dinâmica do sistema social em seu conjunto, mas somente com alguns de seus aspectos. Útil é passar agora para o exame desse ponto de vista.

III

A sociologia deve preocupar-se com uma categoria particular de problemas no interior da teoria dos sistemas sociais. Esta a posição de Parsons, em sua discussão sobre a divisão do trabalho entre as ciências sociais. A sociologia, aqui, é definida como relacionada com a institucionalização de modelos normativos. "Este aspecto da teoria dos sistemas sociais é que se interessa pelos fenômenos de institucionalização dos modelos de orientação para os valores no sistema social e de mudanças em tais modelos, pelas condições de conformidade com os mesmos e de desvio em relação a eles, pelos processos de motivação, na medida em que estão implicados em todos os fenômenos em questão" (59). A esfera do "poder" econômico e político, a saber, precisamente a ordem social *de facto*, está confiada aos cuidados do economista e do politólogo (60).

À primeira vista, a definição da sociologia adiantada por Parsons está de acordo com o seu cuidado quanto ao papel dos fatores normativos na ação social. Fornece ela uma base raciocinada para a seletividade real do seu sistema teórico. Mas haverá aqui uma real coerência? Sua própria caracterização do campo da sociologia não conduzirá ao reconhecimento das limitações essenciais dessa preocupação e dessa seletividade? Já demos realce ao fato de que o problema da conformidade e da não conformidade dos atores com um modelo de valores comuns se reduz a uma consideração da coerção exercida sobre eles pelas ordens normativa e material e pelos processos que lhes são associados. Não é somente a pressão contínua das expectativas normativas exercida pelos processos de socialização

(59) *The Social System*, pág. 552.

(60) *Ibidem*, págs. 548-551, 121-127. São entretanto os economistas que menos se interrogaram sobre o fenômeno do "poder econômico", além do sentido limitado de "poder de compra", no mercado. Reportar-se para uma firme crítica de sua negligência, a Walter Eucken, *The Foundations of Economics*, 1950, págs. 263 e segs. Não está claro, tampouco, mesmo no caso da ciência política, que o campo apropriado de estudo é o poder compreendido no sentido lato, societal e não o campo mais limitado das instituições governamentais formais. São os sociólogos, ou, pelo menos, economistas e politólogos de orientação sociológica que mais contribuíram para o estudo do poder econômico e político como substrato da ação social. Na medida em que isto é certo, a dissociação da sociologia relativamente a tais problemas significa também que eles são ignorados, pelo menos se nos ativermos à divisão formal do trabalho nas ciências sociais.

e de regulação social, mas também o desdobramento das oportunidades diferenciais criadas pela divisão do trabalho que forma o meio-ambiente social efetivo da ação. Assim, se se devem explicar sociologicamente as "mudanças nos modelos", como se poderá fazê-lo sem integrar na explicação a análise do poder e dos meios? Citando um exemplo evidente, mas grosseiro: Como se poderá explicar o crescimento dos valores coletivistas no interior do etos individualista dominante do capitalismo britânico, tal como vem descrito na grande obra de Dicey, sem levar em conta a operação sistemática desse conjunto de fatores? Ou, ainda, no interior dessa mudança mais global de valores, o movimento sindicalista aparece, em seus inícios, como um "grupo de indivíduos motivados para o desvio", para empregar a terminologia de *The Social System*. Todavia, um sistema de explicação sociológica tão limitado como o contido no citado livro (61), poderá abarcar, convenientemente, a estruturação dessa motivação desviadora? Na análise dos processos reais de mudança social (62), todas as dificuldades que encontra uma sociologia cujo núcleo teórico foi elaborado a partir de um interesse pela base normativa da estabilidade social tornam-se manifestas (63). Qualquer estudo da mudança social, mesmo definido em termos de mudança dos modelos de valores institucionalizados, deve fundar-se sobre conceitos que possam ligar a estrutura real e normativa da situação às ações resultantes dos indivíduos e dos grupos. Em qualquer sociedade dada, as possibilidades de mudança não são devidas ao acaso, mas estão sistematicamente ligadas ao equilíbrio das recompensas

(61) A. V. Dicey, *Lectures on the Relation between Law and Public Opinion in England During the Nineteenth Century*, 1952.

(62) Comparar, por exemplo, a maneira pela qual esse tipo de problema é abordado na obra de Robert Michels, "Psychologie der Antikapitalistischen Massenbewegungen", *Grundriss der Sozialökonomik*, vol. IX, 1926, págs. 242-359, ou em G. A. Briefs, *The Proletariat*, 1936.

(63) Está claro na rápida discussão consagrada por Parsons à maneira pela qual se poderia analisar a ascensão do nacional-socialismo a partir de seu ponto de vista teórico (*The Social System*, págs. 520-525). Quando se examinam as condições que precederam a emergência desse movimento, se se for além de proposições gerais, tais como a indispensável presença, "na população, de motivações para a alienação, suficientemente intensas, largamente espalhadas e convenientemente distribuídas", os fatores que impressionarão vivamente, pela sua importância, são os interesses dos grupos econômicos, políticos e militares. É difícil ver como se pode, para além de um certo ponto, recorrer utilmente a essas variáveis no quadro dos conceitos gerais que foram apresentados acima, na discussão teórica consagrada à dinâmica social. Em contrapartida, Franz Neumann as interpreta de modo penetrante em sua análise, sem embargo quase tão breve, de *Behemoth: The Structure and Function of National Socialism*, 1942, págs. 17 e segs., que evidentemente deve muito a outra perspectiva geral sobre a dinâmica social discutida nesse artigo.

e das privações nos diferentes grupos sociais, tal como ele é determinado pelos tipos de modelos normativos definidores das condutas esperadas e pelos tipos de divisão do trabalho, que distribuem as chances efetivas de chegarem a seus fins. Se semelhantes proposições são elementares e facilmente aceitáveis, servem apenas para demonstrar que a análise sociológica, mesmo quando definida formalmente como preocupada com um aspecto particular, na aparência, da teoria dos sistemas sociais, não pode, de feito, evitar possuir o papel de uma disciplina sintética. Particularmente, à sociologia é impossível evitar a análise sistemática do fenômeno de "poder" como parte completa de seu esquema conceptual...

Não tenho a intenção de negar que o modo de inquérito sociológico possa ser explicitado pela formulação de teorias sociológicas particulares. Na verdade, o desenvolvimento teórico em sociologia consiste em identificar e em avaliar os diferentes fatores e suas inter-relações. Temos todos uma dívida para com o prof. Parsons, proveniente de sua contribuição passada e presente para esse desenvolvimento, notadamente por haver ele insistido na necessária integração do pensamento psicológico e sociológico para se resolverem os problemas da dinâmica social. Em compensação, sua afirmação segundo a qual ele teria proposto uma "exposição de teoria sociológica geral" é menos aceitável, porquanto, procurando definir o estatuto da sociologia, ele a encerrou parece — num molde conceptual nimamente mesquinho (Excerto de *British Journal of Sociology*, VII, junho de 1956, págs. 134-146).

UMA FORMALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO

(Com uma referência particular a suas aplicações em ciências sociais)

ERNEST NAGEL

Propomo-nos examinar, aqui, o paradigma de Merton à luz de um conjunto de distinções tiradas de uma análise das explicações funcionais utilizadas em biologia. Através deste exame, buscaremos essencialmente fazer aparecer os diversos elementos da codificação mertoniana, como traços intimamente ligados no interior de um modelo de análise coerente; e sublinhar — mais ainda do que o fez o próprio Merton — os preliminares indispensáveis que, em sociologia, uma verdadeira aproximação funcional deve procurar preencher...

De um modo geral, considera-se possível raciocinar em termos funcionais, quando se trata de sistemas possuidores de mecanismos de autoconservação, ao passo que raciocínios que tais são sem objeto e, mesmo, incorretos, desde que aplicados a sistemas carecentes desses dispositivos de auto-regulação.

Lancemo-nos agora a uma análise mais cerrada do caráter geral desses sistemas "diretivamente organizados" (igualmente denominados "orientados para fins"). Chamaremos S a um determinado sistema, e E ao seu meio "externo". Não nos é necessário conhecer aqui a maneira exata pela qual deve ser traçada a linha de demarcação entre E e S. Ai está um problema que precisa levar em conta as características específicas de cada caso particular, conquanto se possa conceber que, em certos casos, ela é traçada de maneira totalmente arbitrária. Supomos, portanto, que o sistema S seja "funcional" (ou, ainda: dotado de "autoconservação", "diretivamente organizado" ou "orientado para fins"), no que diz respeito a uma determinada característica G (quer se trate de uma propriedade, de um estado ou de um processo). Isso significa, seja que S possui o traço G em uma data, ou durante um dado período, seja que S está passando por uma série de alterações cujo termo é a aquisição do traço G, de tal sorte que S conserva o estado G ou sua tendência para adquiri-lo, a despeito de um conjunto assaz considerável de mudanças que se operam, quer em E, quer em certas partes do próprio S. Supomos, por conseguinte, que, se S não possuísse algum mecanismo, cujos efeitos permitissem compensar tais mudanças, cessaria de apresentar a característica G, ou a tendência para adquiri-la. Nossa primeira tarefa será, portanto, a de melhor explicitar esta hipótese.

É da maior importância especificar bem, para cada caso concreto, o sistema S e o traço G. Em primeiro lugar, porque um sistema pode ser dotado de autoconservação no que diz respeito a um determinado traço e não a outro. Assim, o organismo humano apresenta um caráter homeostático quanto à sua temperatura interna, mas, aparentemente, não quanto ao diâmetro da íris do olho. Em seguida, porque S pode não ser senão parte de um sistema S_1 , mais amplo, e estar diretamente organizado em relação a G, sem que assim aconteça em relação a S_1 . Finalmente, porque S pode ser um sistema funcional, relativamente a vários G. Não obstante, como isso aparecerá mais claramente com o tempo, as condições em que S é dotado de autoconservação relativamente a certos G podem não ser as mesmas no que tange aos outros G. Aliás, alguns desses G são capazes de constituir uma como "hierarquia" — suscetível de fundar-se sobre relações de dependência causal, de sucessão temporal, de inclu-